Id:125268EBDCA6A18B

ESTADO DO PIAUÍ – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
Rua 15 de Novembro, 199 – Centro - São Pedro do Piauí – PI - CEP. 64.430-000
CNPJ: 01.000.359/0001-21 - Fone/Fax (86) 3280-1555
www.saopedrodopiaui.pi.leg.br camara.saopedropi@yahoo.com.br

EXTRATO CONTRATUAL

Inexigibilidade nº003/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Pedro do Piauí- PI

CONTRATADO: AGIL EMPREENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ: 40.175.540/0001-20
ENDEREÇO: Rua 13 de Maio, Número 1114, Vermelha. Teresina (PI)

OBJETO: Contratação de Empresa para a assessoria e consultoria técnica especializada no apoio administrativo e operacional a nivel municipal, para cumprimento das obrigações municipais junto aos órgãos de controle

FINANCEIRO: Recursos Oriundos do Orçamento Geral do Município.

VALOR MENSAL: R$5.000,00 (Cinco Mil Reais)

PAGAMENTO: Conforme contrato

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2023.

Id:01AB27477A2EA7BA

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI
CNPJ: 01.000.359/0001-21
RUA 15 DE NOVEMBRO, 199.CENTRO
CEP:64.430-000- SÃO PEDRO DO PIAUI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI - PI,** E A EMPRESA AGIL EMPREENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI - PI, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 01.000.359/0001-21, com sede na Rua 15 de Novembro,199, Centro, na Cidade de São Pedro do Piaui – PI, representada pelo por seu titular, o Sr. LINDOMAR GONÇALVES ALENCAR, e do outro lado a Empresa AGIL EMPREENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ: 40.175.540/0001-20,, Com endereço na Rua 13 de Maio, 1114,vermelha, na cidade de Teresina, no estado do Piauí, de ora em diante denominado **CONTRATADO,** fazendo mediante as cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira – Fundamentação Legal

O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços na assessoria e consultoria técnica especializada no apoio administrativo e operacional a nivel municipal, para cumprimento das obrigações municipais junto aos órgãos de controle.

Cláusula Segunda – Objeto

A CONTRATADA deverá executar integralmente seus serviços, na Prestação de serviços na assessoria e consultoria técnica especializada no apoio administrativo e operacional a nivel municipal, para cumprimento das obrigações municipais junto aos órgãos de controle

Clausula Terceira - Da Remuneração

Em contraprestação aos serviços prestados, receberá a importância mensal de R$ 5.000,00(CINCO MIL REAIS).

Paragrafo primeiro – O pagamento ocorrerá mediante crédito em conta corrente após devidamente atestado o cumprimento das obrigações pela Câmara municipal de São Pedro do Piaui, com a comprovação através de Nota Fiscal e Recibo.

Parágrafo segundo – O presente Contrato não sofrerá reajuste.

Cláusula Quarta – Vigência
O presente contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta – Da Fonte de recursos
As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de São Pedro do Piaui – PI, com as Fontes de Recursos Próprios.

Cláusula Sexta- Obrigações da CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete, por este instrumento a:

a) Fornecer ao CONTRATADO material e equipamento necessário à prestação dos serviços;
b) Fiscalizar a execução dos serviços, para acompanhar e garantir o desenvolvimento dos trabalhos;
c) Aceitar ou rejeitar os serviços, se julgar necessário;
d) Facilitar o acesso do CONTRATADO, fixando-lhes prazos para corrigir eventuais defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;
e) Orientar o CONTRATADO, fixando-lhes prazos para corrigir eventuais defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

Cláusula Sétima – Obrigações do CONTRATADO
Visando cumprir o objeto deste Contrato, o CONTRATADO, se obriga a:

a) Realizar os serviços hora contratado, no órgão competente;
b) Assegurar total isenção de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos causados a pessoas ou coisas durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa;
c) Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento a CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Das Infrações e Penalidades
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE, poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extinção da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do Contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

Parágrafo Segundo - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos aceitos pelo CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

Cláusula Nona – Da Rescisão

O CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir unilateralmente o presente contrato quando, depois de aplicadas as penalidades previstas na cláusula oitava, o CONTRATADO continuar descumprindo as obrigações ora pactuadas.

Parágrafo Primeiro – O contrato extinguir-se-á sem direito à indenização:

I- Pelo óbito do CONTRATADO;
II- Pelo término do prazo contratual;
III- Por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;
IV- Por iniciativa do CONTRATADO, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
V- Quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;
VI- Por iniciativa do CONTRATANTE, verificada a ineficiência do contratado ou conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo – A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de rescisão por conveniência administrativa, quando será pago ao CONTRATADO o correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberia no restante do contrato.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade Civil

O CONTRATADO responderá por perdas e dano que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições finais
11.1 – Ao CONTRATADO é proibido:
a) desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato;
Cláusula Décima Segunda – Foro
Fica eleito o foro da cidade de São Pedro do Piaui – PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 03(três) vias, assinam as partes abaixo.

São Pedro do Piaui – PI, 28 de MARÇO de 2023

CONTRATANTE:	CONTRATADO:
Câmara Municipal de são pedro do piaui	AGIL EMPREENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA-40175540000120 **AGIL EMPREENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

1ª TESTEMUNHA:	2ª TESTEMUNHA:
NOME: CPF:	NOME: CPF: